



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 191/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1197/2014, que “Estabelece a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 04/09/14
10:50
Luis



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1197/2014

Estabelece a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 16.587, de 21 de março de 2012, com oferta de Ensino Médio em regime de Educação Integral, voltada para intercâmbios, atendendo ainda:

- I – projetos de ensino experimental; e
- II – projetos de ensino com organização didática diversa.

Art. 2º. A Escola Estadual Anísio Teixeira observará os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º. A Escola Estadual Anísio Teixeira desenvolverá suas atividades de educação sob o regime de jornada integral, com grade curricular acompanhando a normatização expedida pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º. As atividades da Escola Estadual Anísio Teixeira destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Médio, voltando-se, essencialmente, à formação linguística de idiomas estrangeiros, por meio de desenvolvimento de grade curricular diferenciada dirigida ao intercâmbio.

Art. 5º. O Diretor da Escola Estadual Anísio Teixeira será eleito nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 6º. As equipes docente e técnico-administrativa da Escola Estadual Anísio Teixeira serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ou de servidores de outros Órgãos da Administração Pública Estadual postos à

✍



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

disposição, sendo, também, permitida a contratação de pessoal técnico mediante seleção simplificada, obedecidos critérios objetivos fixados em edital.

Parágrafo único. Os professores lotados na Escola Estadual Anísio Teixeira deverão obedecer ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º. O Conselho Escolar da Escola Estadual Anísio Teixeira poderá contratar tutores, estagiários e oficinairos para o desenvolvimento das atividades de educação integral.

§ 1º. A jornada de trabalho dos tutores será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 2º. O estágio terá duração de 6 (seis) horas diárias, mediante concessão de bolsa.

§ 3º. Os oficinairos receberão remuneração conforme as ações desenvolvidas.

Art. 8º. Os recursos financeiros da Escola Estadual Anísio Teixeira serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses, que lhes forem conferidos.

Parágrafo único. A Escola Estadual Anísio Teixeira receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 9º. A Secretaria de Estado da Educação, com o intuito de atender a clientela estudantil da Escola Estadual Anísio Teixeira, complementará o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA	
Em 27/02/14	às: 9,00
<i>Merian</i>	
NOME _____	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 040 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Estabelece a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

Ínclitos Representantes do Povo, a presente propositura visa à implantação do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas na Escola Estadual Anísio Teixeira, voltado à preparação específica de alunos para o intercâmbio nacional e internacional.

Sabe-se que os Profissionais do Ensino são os responsáveis diretos pela evolução intelectual e cultural de uma nação, ao passo que representam fonte do conhecimento e dos valores sociais, necessários para a construção de uma sociedade consciênte, justa e solidária.

É notório que a mudança dos preceitos fundamentais em busca da extirpação dos males da sociedade se faz com base na sedimentação dos bons valores, os quais são criados pela família e fortalecidos pelos educadores.

Ressalta-se que a educação é direito indisponível, integrando, inclusive, o piso mínimo existencial estatuído pelo ordenamento jurídico internacional, e é pressuposto para se resguardar a dignidade da pessoa humana, conforme o aduzido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

A participação desses profissionais, contudo, deve ser amparada pela sociedade e pelo Estado, para promover o empenho coletivo em consonância com os objetivos educacionais plenos, provendo e alocando recursos suficientemente adequados ao perfeito cumprimento dessas metas.

Nesse sentido, transcrevem-se os termos da Constituição Federal, que corroboram o *supra* defendido, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desse modo, viabilizar o ensino diferenciado, com ênfase no aprendizado de línguas estrangeiras, igualmente, mostra-se como meio idôneo ao fornecimento de novas experiências e enriquecimento cultural do indivíduo, capacitando de modo eficiente o cidadão, que poderá contribuir melhor com a vida em sociedade.

Por fim, ressalta-se que a Escola Estadual Anísio Teixeira já se encontra criada desde 2012, por meio do Decreto n. 16.587, de 21 de março de 2012, que “Cria, na Rede Estadual de Ensino, a Escola ANÍSIO TEIXEIRA, localizada no Município de Porto Velho e dá outras providências”.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Trata-se de escola de ensino inovador voltada, especialmente, para o conhecimento prático e generalista, por meio do qual se busca superar o modelo tradicional teórico de ensino, implantando técnica eficiente de aprendizado, visando ao melhor aproveitamento dos educandos.

Idealizada e proposta pelo Professor Roberto Mangabeira Unger, a aludida escola será concebida como modelo a ser desenvolvido para a avaliação de desempenho dos alunos, a fim de potencializar suas capacidades individuais através de grade curricular diferenciada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto n. 16.587, de 21 de março de 2012, com oferta de Ensino Médio em regime de Educação Integral, voltada para intercâmbios, atendendo ainda:

I – Projetos de Ensino Experimental;

II – Projetos de Ensino com organização didática diversa.

Art. 2º. A Escola Estadual Anísio Teixeira observará os termos da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º. A Escola Estadual Anísio Teixeira desenvolverá suas atividades de educação sob o regime de jornada integral, com grade curricular acompanhando a normatização expedida pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º. As atividades da Escola Estadual Anísio Teixeira destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Médio, voltando-se, essencialmente, à formação linguística de idiomas estrangeiros, por meio de desenvolvimento de grade curricular diferenciada dirigida ao intercâmbio.

Art. 5º. O Diretor da Escola Estadual Anísio Teixeira será eleito nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 6º. As equipes docente e técnico-administrativa da Escola Estadual Anísio Teixeira serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ou de servidores de outros Órgãos da Administração Pública Estadual postos à disposição, sendo, também, permitida a contratação de pessoal técnico mediante seleção simplificada, obedecidos critérios objetivos fixados em edital.

Parágrafo único. Os professores lotados na Escola Estadual Anísio Teixeira deverão obedecer ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º. O Conselho Escolar da Escola Estadual Anísio Teixeira poderá contratar tutores, estagiários e oficinairos para o desenvolvimento das atividades de educação integral.

§ 1º. A jornada de trabalho dos tutores será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 2º. O estágio terá duração de 6 (seis) horas diárias, mediante concessão de bolsa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 3º. Os oficineiros receberão remuneração conforme as ações desenvolvidas.

Art. 8º. Os recursos financeiros da Escola Estadual Anísio Teixeira serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses, que lhes forem conferidos.

Parágrafo único. A Escola Estadual Anísio Teixeira receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 9º. A Secretaria de Estado da Educação, com o intuito de atender a clientela estudantil da Escola Estadual Anísio Teixeira, complementará o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.